



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência

Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação Administrativa

TERMO

Processo nº 2800.00.00092.2023

TERMO DE RESCISÃO

CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

PROCESSO SEI Nº 2800.00.00092.2023

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 - Asa Sul, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, com sede no CRS 503 Sul, Bloco B, Lote 15/16, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor, senhor MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 14/2023, que tem como objeto a execução da obra de reforma e ampliação da Sede SAUS do Conselho Federal de Química.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica rescindido amigavelmente o Contrato Administrativo nº 14/2023, com efeitos *ex nunc* (sem retroatividade), a partir da data da assinatura do presente Termo e, por consequência, finda-se a partir desta data as obrigações da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto contratual. 2.2. O presente Termo decorre da conveniência e oportunidade da Administração, motivada pela inviabilidade técnica de continuidade da obra face ao limite de alteração contratual, encontrando amparo legal no art. 79, inciso II, c/c art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A presente rescisão consensual foi formal e previamente autorizada por escrito pela autoridade competente, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2800.00.00092.2023 (Despacho SEI nº 0431810), em estrito cumprimento ao disposto no § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES RECONHECIDOS, DO BALANÇO DE EVENTOS E DA QUITAÇÃO

3.1. Em observância ao balanço de eventos contratuais, a **CONTRATANTE** reconhece como devidos à **CONTRATADA** os valores apurados pela equipe de fiscalização, consoante o Relatório nº

0353349/2026/CAD/GEAD/GEREX/PRESI/PLEN/CFQ, que perfazem o montante global de **R\$ 607.695,09 (seiscentos e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e nove centavos)**, relativos ao encerramento do vínculo contratual.

3.2. O montante global estipulado no subitem anterior consolida as obrigações financeiras remanescentes, com a concordância expressa da **CONTRATADA**, e possui a seguinte composição técnica:

R\$ 342.712,27: Referentes à indenização de materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e não aplicados na obra, avaliados estritamente pelo custo direto, sem incidência de BDI e sem parcela de mão de obra.

R\$ 136.308,13: Referentes aos itens de serviços efetivamente executados até a data limite de 25/07/2025 e ainda não medidos.

R\$ 128.674,69: Referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro proporcional da Administração Local de Obra (ALO).

3.3. O pagamento do valor apurado será processado administrativamente pela **CONTRATANTE**, mediante regular instrução de liquidação, estando condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura regular pela **CONTRATADA**.

3.4. Fica assegurada a quitação das obrigações financeiras reconhecidas nos autos, estritamente nos limites e parcelas ora fixados. A **CONTRATADA** declara, outrossim, que os valores ora reconhecidos decorrem de solução administrativa consensual, nada mais tendo a reclamar a respeito dos itens listados no Relatório nº 0353349/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESSALVAS E RESPONSABILIDADES

4.1. O presente Termo estabelece expressamente a ressalva quanto à apuração superveniente da questão referente à instalação do hidrômetro, preservando-se integralmente a prerrogativa da **CONTRATANTE** de realizar a futura imputação de penalidades, multas ou cobrança de débitos em desfavor da **CONTRATADA**, após a definição conclusiva por parte da concessionária pública.

4.2. Fica resguardado o direito da Administração de apurar eventuais responsabilidades contratuais em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto a possíveis falhas de execução, desempenho insuficiente, vícios ocultos ou descumprimentos ocorridos durante a vigência da avença.

4.3. As partes declaram e atestam que os valores ora apurados decorrem estritamente de uma solução administrativa consensual, implicando quitação do contrato exclusivamente acerca dos itens abordados no tópico 3.2 do presente contrato, sem reconhecimento de inexistência de outras obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão no Diário Oficial da União (DOU), no prazo estabelecido pelo do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, como condição indispensável para a sua eficácia legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da execução deste instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, na data da assinatura.

JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO

Presidente do Conselho Federal de Química

CONTRATANTE

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA FARHAT ZANONI

DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS registrado(a) civilmente como Matheus Antônio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 15/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Analista**, em 16/06/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Farhat Zanoni, Coordenador (a)**, em 19/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0432635** e o código CRC **1A02100B**.

Referência: Processo nº 2800.00.00092.2023

SEI nº 0432635

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br